



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.172 /

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À INDÚSTRIA QUÍMICA VERNIZARIA POÇOS DE CALDAS LTDA. OU VERNIZARIA QUÍMICA POÇOS DE CALDAS LTDA. SUCESSÔRES OU QUEM DE DIREITO.*.*.*.*.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados e, em consequência, incorporados ao patrimônio municipal uma área de terreno e partes edificadas de propriedade da Indústria Química e Vernizaria Poços de Caldas Ltda., ou Vernizaria Química Poços de Caldas Ltda., sucessores ou quem de direito, sitos na Praça Paulo Afonso Junqueira, esquina com a Avenida João Pinheiro, com as medidas características, com fronteações, compreendendo galpão e casa de fundos, a seguir declarados:

a) - "Começa na esquina da Praça Paulo Afonso Junqueira esquina com Avenida João Pinheiro, desta à direita seguindo o alinhamento da Avenida João Pinheiro, distância de 50,00 metros até encontrar a divisa com propriedade de Laticínios Poços de Caldas Ltda. deste à direita, confrontando com Laticínios Poços de Caldas Ltda., distância de 65,70 metros até o canto do muro confrontando com diversos, deste à direita confrontando com diversos distância de 50,00 metros até o alinhamento da Praça Paulo Afonso Junqueira, deste à direita, seguindo o alinhamento da Praça Paulo Afonso Junqueira, distância de 65,70 metros até encontrar o canto na esquina onde começa e finda esta demarcação, perfazendo área total de 3.285,00 m².

b) PARTES EDIFICADAS:

Acham-se localizadas no terreno descrito no item "a" deste artigo - um galpão com 576,00 m². em péssimo estado de conservação, contendo uma área aberta com colunas de tijolos, 3 cômodos grandes cobertos com telhas tipo francesas, tendo 7 vitraus com todos os vidros quebrados, uma porta de aço quebrada e amassa -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

da, sendo o piso acimentado e uma casa de fundos com 83,66 m². contendo 1 cômodo de despejo 2 outros cômodos menores sem telhado e sem portas e piso acimentado".

Parágrafo Único - A área e as confrontações do imóvel descrito neste artigo constam de planta que fica fazendo parte integrante desta lei, anexa ao processado legislativo nº 34/1974.

ART. 2º - Os imóveis a serem desapropriados - destinam-se ao interesse social, assistência pública, à criação e melhoramento do centro educacional, cultural e esportivo à população.

ART. 3º - Fica declarado a urgência da desapropriação a que se refere o Art. 1º:.

ART. 4º - O preço das desapropriações previstas nesta lei, é fixado no valor de Cr\$ 101.731,00 (cento e hum mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) conforme laudo que passa a fazer parte integrante destas disposições, proferido pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 1.522, de 25.03.1974 compreendendo, especificamente:

| | Cr\$ |
|---|--------------------------|
| a) Valor do terreno a Cr\$ 18,94 o m ² | 62.236,40 |
| b) Valor da área construída de 576 m ² | 34.007,50 |
| c) Valor da área construída de 83,66 m ² | <u>5.488,00</u> |
| TOTAL DA AVALIAÇÃO..... | <u><u>101.731,90</u></u> |

ART. 5º - As despesas de escrituras, emolumentos de escritura e transcrição, bem como custas judiciais e acessórios, honorários advocatícios correrão por conta das dotações próprias, podendo o Prefeito Municipal fixar os seus valores e a respectiva classificação por via de Decreto.

ART. 6º - As despesas, na importância de Cr\$.... 101.731,00 (cento e hum mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) correspondentes à desapropriação de que trata esta lei correrão por conta de dotações próprias do exercício de 1974.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 1974.

Ronald Junqueira
Prefeito Municipal

Edição n.º 8625
de 5 de maio/74
n.º 8640
de 24.05.74